



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Colégio Admirável Mundo		
EMENTA: Recredencia o Colégio Admirável Mundo, autoriza a educação infantil e o ensino médio e renova o reconhecimento do ensino fundamental, pelo prazo de 3 (três) anos, com vigência até 31/12/2005.		
RELATOR: Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 02265369-4	PARECER Nº 0689/2002	APROVADO EM: 04.11.2002

I – RELATÓRIO

Luiza Marilac Jovino Moreira, diretora do Colégio Admirável Mundo, criado e mantido pelo Centro de Desenvolvimento Infantil S/C Ltda, instituição cadastrada no CNPJ, sob o Nº 63.368.005/0001-91, com sede nesta cidade, na Av. Firmino Rocha Aguiar, 600, credenciada e reconhecida quanto ao ensino fundamental pelo Parecer Nº 574/2000 com validade até 31/12/2002, requer deste Conselho recredenciamento da Instituição, renovação do reconhecimento do ensino fundamental, autorização para ministrar a educação infantil e reconhecimento do ensino médio a ser iniciado em 2003.

Os dados constantes do Processo Nº 02265369-4, permitem inferir que a escola tem estrutura física para o funcionamento da educação infantil, ensino fundamental e médio, quanto à biblioteca atende bem dos dois primeiros tipos de ensino, mas mostra-se fraca no que, concerne ao ensino médio, sendo necessária a aquisição de um bom acervo de livro para dar cobertura ao currículo do ensino médio.

No que se refere ao corpo docente atende à educação infantil e ao ensino fundamental, mas evidencia carência quanto ao ensino médio.

O regimento foi aprovado pela Congregação de Professores, cuja ata se encontra anexa ao processo.

Os mapas curriculares do ensino fundamental e médio atendem ao disposto na Lei Nº 9.394/96 e legislação correlata, quanto base nacional comum, à carga horária, à duração do ano letivo, bem como aos conteúdos da parte diversificada.

A proposta para a educação infantil baseada em Jean Piaget, mostra-se interessante e o acompanhamento do desenvolvimento da criança adequado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0689/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, quanto ao ensino fundamental e à educação infantil encontra amparo no art.10 da Lei Nº 9.394/96, entretanto tomando-se por base o mesmo artigo, as normas do CNE e deste Conselho, a proposta para implantação do ensino médio poderá ser autorizada, dependendo do reconhecimento do curso da complementação do quadro de professores e da ampliação do acervo bibliográfico, contemplando as disciplinas do ensino médio.

III – VOTO DA RELATORA

Em face ao exposto o voto da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Admirável Mundo, à autorização para a educação infantil e à renovação do reconhecimento do ensino fundamental. Quanto ao ensino médio vota pela autorização da implantação do mesmo, sendo vedado à escola a matrícula na 3ª série desse nível de ensino, até que lhe seja concedido o necessário reconhecimento, o qual depende do cumprimento das exigências feitas no corpo do processo.

O credenciamento do Colégio Admirável Mundo, autorização para a educação infantil e ensino médio e a renovação do reconhecimento do ensino fundamental tem validade por 3 (três) anos, com vigência até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação do Conselho de Educação do Ceará 350/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de novembro de 2002.

MARIA IVONI PEREIRA DE SÁ
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0689/2002
SPU	Nº	02265369-4
APROVADO	EM:	04.11.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Galba
Revisor: SF